



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº. 342/2007**

***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal, e dá outras providências.”***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bens públicos para uso dos produtores rurais, através da ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo, para ampliar as ações de apoio a agricultura familiar, e fomentar o associativismo e cooperativismo como forma de ampliar as atividades agrícolas no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Os bens públicos a serem cedidos para uso da Associação dos Produtores Rurais são os descritos abaixo:

I - Uma Patrulha Agrícola Mecanizada composta pelos seguintes equipamentos:

- a) Trator agrícola novo, de tração nas quatro rodas, equipado com motor 04 cilindros com potência de 75 cv, embreagem monodisco ceramético, tomada de potência independente, transmissão sincronizada, 09 velocidades a frente e três a ré, sistema hidráulico com capacidade de levantar de no mínimo 2.670 Kgf, toldo com estrutura de proteção, barra de tração, caixa de ferramentas, pesos dianteiros e traseiros, faroletes auxiliares e duas válvulas de controle remoto independente. Marca Jhon Deere, Modelo JD 560/4. Patrimônio nº 11.613;
- b) Enxada rotativa com canteirador, largura de corte de 1,50 metros, largura de corpo do canteiro de 1,24 metros. Marca Mec-Rul. Patrimônio nº 11.614;
- c) Grade niveladora, 28 x 20”. Marca Baldran, SP 28 x 20” MRG. Patrimônio nº 11.615;
- d) Arado reversível de 03 discos, 26”. Marca Santa Izabel, Modelo R – 326. Patrimônio nº 11.616.

II - Conjunto de móveis e equipamentos para implantação de sede da ASPRUS, composto pelos seguintes itens:

- a) Computador completo (CPU, Monitor, Estabilizador, Teclado, Mouse);
- b) Impressora jato de tinta;
- c) Mesa para computador;
- d) Arquivo de aço com quatro gavetas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

---

- e) Mesa de escritório;
- f) Cadeira giratória;
- g) Armário de Aço.

Parágrafo Único - A concessão ora autorizada vigorará até o dia 31 de dezembro de 2.008, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

Art.3º - Para operar e cuidar da manutenção dos equipamentos da patrulha mecanizada, o município cederá um tratorista, sem ônus para a ASPRUS.

Art. 4º - Para funcionamento da sede administrativa da ASPRUS, fica o município autorizado a ceder sem ônus uma sala localizada junto a alguma unidade administrativa da prefeitura municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam- se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de setembro de 2007.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal